



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 218/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS/MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Consultório Oftalmológico completo para atender as demandas do Ambulatório Municipal de Especialidades Médicas, da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos da Resolução SES/MG Nº 10.117/2025, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$110.620,17

DATAS E HORÁRIOS DA SESSÃO PÚBLICA

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 05/08/2025, ÀS 17:00 HORAS
DATA E HORÁRIO DE LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 20/08/2025, ÀS 08:30 HORAS
DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 20/08/2025, ÀS 08:30 HORAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA

ABERTO

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG são realizadas pelo endereço <https://ammlicita.org.br>.

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma de Licitações ON LINE da AMM – Associação Mineira dos Municípios, através do endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br> e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG <http://www.montesantodeminas.mg.gov.br>.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

Torna-se público que o Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205, centro de Monte Santo de Minas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.241.372/0001-75, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de seus regulamentos próprios e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Consultório Oftalmológico completo para atender as demandas do Ambulatório Municipal de Especialidades Médicas, da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos da Resolução SES/MG Nº 10.117/2025, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas ou profissionais do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PRE GÃO ELETRÔNICO”, através do site: www.ammlicita.org.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

2.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3., respectivamente, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,



bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos



documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 os lances serão enviados pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário do item/lote, levando-se em consideração que cada item/lote refere-se a 01 (um) serviço a ser prestado durante todo o evento, incluídos os prazos anteriores e posteriores ao evento e destinados à montagem, desmontagem, testes etc e levando-se em consideração os quantitativos mínimos de estruturas, equipamentos e/ou materiais que constituem cada item/lote, conforme descritivo do item/lote e/ou Termo de Referência;

4.1.2 Marca (em se tratando de serviços, a indicação de marca é dispensada, exceto quando a indicação de marca de equipamentos, máquinas ou quaisquer outros bens necessários à execução do objeto for exigida no descritivo do item/lote);

4.1.3 Fabricante (em se tratando de serviços, a indicação do fabricante é dispensada, exceto quando a indicação do fabricante de equipamentos, máquinas ou quaisquer outros bens necessários à execução do objeto for exigida no descritivo do item/lote);

4.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentase utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, observadas as hipóteses contidas nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 deste edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$100,00 (cem reais).

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante o prazo de duração da fase de disputa, observadas as hipóteses de prorrogações dos prazos da fase de disputa definidas neste edital.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será



prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão deverá verificar e o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital.

6.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5b deste edital.

6.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 conter vícios insanáveis;

6.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido



pela Administração;

6.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1 A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

6.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.9 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.10 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.11 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados via plataforma de licitação ON LINE, podendo ser apresentados através de documentos digitais (obtidos via internet e contendo meio(s) de confirmação de autenticidade) ou através de cópias digitalizadas de documentos originais ou de cópias autenticadas através de meios admitidos pela legislação, observadas, em todos os casos, as admissibilidades da plataforma utilizada pela Administração, além do disposto no item 7.8 deste edital.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os



licitantes individuais.

7.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10 A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



7.11 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12 Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, sendo que, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual



período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 42, combinado com o § 1º do art. 43, ambos da Lei Complementar 123/2006.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso,



assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.montesantodeminas.mg.gov.br> e/ou na plataforma eletrônica de licitações adotada por este edital: <https://ammlicita.org.br>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta apresentada, em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as



especificações do edital;

9.1.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.1.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.1.9 fraudar a licitação;

9.1.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.1.10.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.1.10.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multas;

9.2.3 impedimentos de licitar e contratar; e

9.2.4 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (caso exigida) em favor do órgão ou entidade promotora



da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao Pregoeiro, através da plataforma da AMM Licita ou em documento protocolizado na Administração.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação e na hipótese de posterior retificação ao edital afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma de Licitações ON LINE da AMM – Associação Mineira dos Municípios, através do endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br> e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG <https://www.montesantodeminas.mg.gov.br>.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

11.11.3 Documentos Complementares (Riders Técnicos e ou Projetos/Perspectivas).

Carlos Eduardo Donnabella

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO Nº. 218/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2025

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Consultório Oftalmológico completo para atender as demandas do Ambulatório Municipal de Especialidades Médicas, da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos da Resolução SES/MG Nº10.117/2025, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1 A licitação será dividida em um único item, conforme relacionado na Plataforma Eletrônica <https://ammlicita.org.br>, e na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Total
01	CONSULTÓRIO OFTALMOLOGICO COMPLETO CADEIRA FIXA: Não reclinável. Acionamento no pedal. Sistema de subida/descida em alumínio com motorreductor de velocidade. Estofado tipo Presidente com costura. Espuma injetada. Braços fixo. Pés niveladores. Baixo nível de ruído. Pedaleira não escamoteável. Várias Cores de estofado. Tensão de alimentação 127 / 220V. Frequência de operação 50 / 60 Hz. Corrente de carga 2A. Consumo de energia 150W. Capacidade mínima de elevação 120Kg. Sua estrutura interna é produzida em aço carbono SAE 1020 com tratamento superficial em pintura epóxi e com acabamento em poliestireno para facilitar a limpeza. Possui estofado de espuma injetado anti-deformante e densidade controlada com revestimento em courvim anti-mofo com cantos arredondados. COLUNACOM BRAÇO GIRATÓRIO: Acabamento externo em Vacuum Forming (Plástico). Braço Pantográfico para refrator balanceado. Controle dos movimentos de subida e descida da cadeira no painel de coluna. Estrutura interna em aço. Luminária pantográfica plástica com regulagem de 2 intensidades. Pés reguláveis. Com braço para lâmpada de fenda. Suporte de cabos elétricos para Retinoscópio / Oftalmoscópio. Capacidade mínima de elevação braço lâmpada de fenda: 18kg. Capacidade mínima elevação braço pantográfico: 7kg. Altura máxima/mínima do tampo da Lâmpada de fenda: 104cm/80cm. Peso bruto: aproximadamente 90kg. Tensão de Alimentação 127/220V.	01	R\$ 110.620 ,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Frequência de operação 50/60Hz. Corrente de carga 5A. Tipo de fusível Fusível rápido 20mm - 5AW. Consumo de energia 100W + - + - + -

LÂMPADA DE FENDA 2 AUMENTOS: Tensão de alimentação 100-240V.a.c – Seleção Automática. Frequência 47/63Hz. Consumo 120VA. Lâmpada Led 5V.c.c - 700Ma. Potência Max. de Saída 30VA. Corrente Carga 1.2A. Mudança de ampliação 2 aumentos. Objetivas 10x. Ampliação total 10x e 16x. Ajuste de pupila 55 – 75mm. Ajuste de dioptria +/- 6D. Projeção da fenda 2x e 5x. Largura da fenda: Contínuo de 0mm a 14mm. Altura da fenda: Contínuo de 0mm a 14mm. Diâmetro de abertura 0,2, 1, 3, 4, 6, 10, 14mm. Ângulo da fenda 0º a 180º contínuo ajustável de vertical para horizontal. Inclinação da fenda 5º a 20º (catraca). Filtros Absorvente de Calor / Verde / Azul Cobalto. Lâmpada Led 5V.c.c – 700mA. Movimentação da Base Longitudinal 99mm. Lateral 118mm. Vertical 30mm. Suporte de Apoio para o Queixo Movimento vertical 55mm.

REFRATOR DE GREENS: Equipamento com características construtivas mecânicas e ópticas. Possui cabeça para fixação suspensa onde se encontram instalados dois jogos de lentes (esquerdo e direito) e acessórios com várias opções de ajustes através de manípulos graduados. Com sistema de nivelamento e indicadores visuais, fornece a obtenção dos valores de angulação das lentes necessárias ao paciente. Faixa de leitura esférica: +16.75D a -19.00D, leitura mínima de 0.25D ou 0.120 (usando lentes auxiliares +0,12D ou lentes opcionais +0.12D); Faixa de leitura cilíndrica: 0 a -6.00D, leitura mínima de 0.25D ou 0.120 (usando lentes auxiliares), 0 a -8.00D (usando lentes auxiliares - 2.000); Escala do eixo de astigmatismo: 0 a 180º em intervalos de 5º; Cilindro cruzado: +0.250D, tipo reversa (sincronizado com o eixo de astigmatismo) t0.50D (opcional); Prisma rotativo: 0 a 20D em intervalos de 1D; Ajuste Inter pupilar: 48mm a 80mm com passo de 1mm (direito e esquerdo sincronizados); Convergência: os eixos ópticos das lentes são alinhados a uma distância de 400mm dos vértices das córneas (2mm cada para direita e esquerda em direção ao interior); Distância Inter pupilar permitindo convergência: 57mm a 80mm; Campo de visão efetivo: +19mm.

TONÔMETRO DE APLANAÇÃO: Equipamento que serve de acessório que vai acoplado nas Lâmpadas de Fenda e tem a função de medir a pressão intra-ocular. O método utilizado para as funções do tonômetro de aplanção é o de "GOLDMANN". A medição da pressão é requerida ao manter uma uniformidade de aplanção na superfície da Córnea. A medição da pressão intra-ocular é realizada com o paciente sentado na Lâmpada de Fenda em conjunto com outra rotina de exame do microscópio. A alta acurácia de medição - uma média de desvio em um único exame não pode exceder +/- 0.5mm Hg. A medição da pressão intra-ocular em mm Hg é formada multiplicando o que foi lido no tambor de medição por 10 (dez). Sistema: Toque. Escala de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

medição: 0 – 80 mm Hg. Divergência Standard: 0.49 mN = 3 s = 1.5 % valor da relação. Temperatura operacional: 15°C até 30°C. Envergadura reversa: = 0.49mN.

SISTEMA DE ACUIDADE VISUAL: OPTOTIPOS: Snellen-e, Landolt-c, números, letras, símbolos e símbolos para crianças. Monitor de TV de no mínimo 24" com resolução Full HD (1920x1080). Conectividade Wi-Fi para: atualizações, controle a distância para telemedicina (Sistema IRIS) e Conectividade com unidades de refração. Sensibilidade a contraste. Atualização online de software. Fácil calibração da TV e distância do paciente (2m até 6 m). Testes especiais: binocular e fusão, Aniseiconia, Estereopsia, Estrabismo, Foria, Daltonismo, Tela de Amsler e etc. Acuidade exibida em unidades do sistema internacional (ex: 6/6) e sistema tradicional imperial (ex: 20/20) simultâneos. Galeria de imagens para orientação do paciente sobre doenças, procedimentos e defeitos visuais. Imagens lancaster para teste de astigmatismo. Imagens em Verde Vermelho. Imagens de semáforo e semáforo alterado para teste de motorista. Fundo de optotipos selecionáveis entre: Branco no preto, Preto no branco, Verde/Vermelho, Azul no amarelo, V V no branco* e V V no preto* (Teste de quantitativo de fusão de Mendonça). 24 gráficos para teste de Daltonismo Ishihara (Protanopia, Deuteranopia, Vermelho-Verde, Daltonismo total). Sistema baseado em ANDROID com conectividade HDMI e controle remoto personalizado Bluetooth. Sistema pronto para telemedicina – possibilitando realização de testes de acuidade remotamente (sistema íris). Alimentação 5V.c.c. – proveniente do USB do monitor. Corrente: 500mA / Potência: 2,5W. Sistema bivolt. Tabelas multiplas linhas de todos os tipos de optótipos (Thumbling E, Landolt, Letras, Números, Objetos, Símbolos) entre 20/200 e 20/15 (6/60 à 6/4.5).

MOCHO COM ENCOSTO: Altura mínima-máxima: 51 – 61cm. Amortecedor a gás. Assento 37cm. Base cinza ou preta. Com encosto. Com ou sem rodas. Peso líquido 8kg. Capacidade mínima de elevação: 110kg. Estofamento em material rígido e resistente com revestimento com costura. Pintura eletrostática revestida com plástico.

OFTALMOSCÓPIO BINOCULAR INDIRETO - OBI

Oftalmoscópio indireto com bateria acoplada. LED, com intensidade luminosa ajustável, com potência luminosa máxima de 1200 Lux a 30cm; Oftalmoscópio com lente objetiva e lente condensadora acopladas no equipamento, peça única. Campo de visão de no mínimo 30° de amplitude. Diâmetro mínimo de pupila de 4mm, alcance de dioptria de lente de -20D a +20D com ajuste de foco. Filtro livre de vermelho e filtro azul. Suporte universal no e equipamento para smartphones, possibilita captação em tempo real, gravação, compartilhamento e armazenagem dos exames. Deve acompanhar bateria, carregador e maleta para transporte.gem dos exames. Deve acompanhar bateria, carregador e maleta para transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- Garantia mínima de 12 meses. - A empresa contratada será responsável pela entrega, montagem e instalação completa de todos os equipamentos que compõem o consultório oftalmológico, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados, obedecendo às normas técnicas de segurança e funcionamento dos equipamentos, sendo considerada parte integrante e obrigatória da prestação do serviço. - A empresa deverá fornecer treinamento presencial aos profissionais indicados pela Administração Municipal, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, abrangendo a operação, manutenção básica e boas práticas de uso dos equipamentos fornecidos. O treinamento deverá ser ministrado por técnico ou profissional devidamente capacitado.		
--	--	--

1.2 O objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação será 12 meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O PAC – Plano Anual de Contratações não foi elaborado por ainda não ser exigido, conforme Decreto Municipal nº 2.512/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 4.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência e no item 5.1. deste Termo de Referência.
- 4.2 Não será admitida subcontratação do objeto contratual;
- 4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação;
- 4.4 **Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, se houverem, conforme disposto no Adendo ao Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- 4.5 **Indicação de marcas ou modelos** (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 4.6 Na presente contratação não houveram justificativas que sustentem a a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s).
- 4.7 **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço :** Com relação aos itens ora licitados, não existem estudo que recomendem a não aceitação do fornecimento de determinada marca/modelo.
- 4.8 **Da exigência de amostra:** Não será solicitado amostra.
- 4.9 **A compatibilidade com as especificações demandadas serão aferidas pela proposta da empresa, a qual deverá ser enviada juntamente com catálogos e prospectos técnicos ilustrativos do equipamento.**
- 4.10 **Da exigência de carta de solidariedade:**
Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, poderá ser exigida carta de solidariedade emitida pela empresa fabricante, que assegure a execução do contrato.
- 4.11 **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período com anuência da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

5.2. A entrega do Consultório Oftalmológico deverá ocorrer em uma única etapa, contemplando todos os itens previstos no objeto.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (2) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. O objeto deverá ser entregue, montado e ser instalado no **Ambulatório Municipal de Especialidades Médicas**, localizado na Praça Américo de Paiva, 01, Centro, Monte Santo de Minas/MG, das 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas de segunda-feira à sexta-feira.

5.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada, conforme normas vigentes.

5.6. A empresa contratada será responsável pela entrega, montagem e instalação completa de todos os equipamentos que compõem o consultório oftalmológico, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados, obedecendo às normas técnicas de segurança e funcionamento dos equipamentos, sendo considerada parte integrante e obrigatória da prestação do serviço.

5.7. A empresa deverá fornecer treinamento presencial aos profissionais indicados pela Administração Municipal, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, abrangendo a operação, manutenção básica e boas práticas de uso dos equipamentos fornecidos. O treinamento deverá ser ministrado por técnico ou profissional devidamente capacitado.

Garantia

5.8. O prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses.

5.9. O objeto da presente licitação será recebido de acordo com o item 7 deste Termo de Referência.

5.10. Os equipamentos deverão acompanhar o manual do usuário com uma versão em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada, preferencialmente localizada o mais próximo possível do município de Monte Santo de Minas/MG.

5.11. Constatadas irregularidades no objeto recebido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, na hipótese do produto não atender à especificação solicitada ou apresentar defeito, determinando sua substituição no prazo máximo estabelecido no item 7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

5.12. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação das especificações, qualidade e quantidade do objeto de acordo com o item 7 deste Termo de Referência.

Da montagem e Instalação

5.13. A contratada deverá entregar os produtos (equipamentos hospitalares) montados ou montar no local da entrega, que estará discriminada na Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante, quando necessário

5.14. A instalação do equipamento, deverá ser feita pela contratada sem custo adicional, com agendamento prévio entre as partes, em local indicado pela contratante.

5.15. A instalação compreende na movimentação vertical e/ou horizontal dos equipamentos pelos acessos normais das unidades de saúde até o local de instalação, a montagem dos equipamentos, a realização de testes operacionais, configuração e ajustes que coloquem os equipamentos em pleno funcionamento, bem como fornecer as orientações e treinamentos necessários no que couber.

5.16. A licitante deverá ter computado, no valor da sua proposta, todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução do objeto como: encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.17. Deverá ser realizada a entrega técnica do Consultório Oftalmológico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

eletrônica para esse fim.

- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.
- 6.1.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;
- 6.1.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.1.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.1.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.1.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.1.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 6.1.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.
- 6.1.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.1.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município.
- 6.1.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.1.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.1.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 6.1.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.1.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 7.1 Quando do recebimento do presente objeto, provisória ou definitivamente, o responsável deverá observar os parâmetros fixados neste termo de referência os quais deverão estar anexos ao Edital.
- 7.2 Os produtos e/ou Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com o Termo de Referência e na proposta.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
 - 7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#). A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12 Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

Prazo de pagamento

- 7.16 O pagamento será efetuado mensalmente até 10 do mês subsequente a prestação dos serviços.
- 7.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária

Forma de pagamento

- 7.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em nome da empresa contratada informando o banco, agência e conta corrente jurídica.
- 7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO ITEM.

Exigências de habilitação

- 8.2 Toda documentação de Habilitação deverá ser anexada em arquivos individualizados na Plataforma Eletrônica, para facilitar a conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.10 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.11 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- 8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.23 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da **apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.25. Apresentar:

- a) Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº. 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA. Caso a licitante seja dispensada da AFE, deverá apresentar documento de comprovação da dispensa; e
- b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, nos termos do artigo 21 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Caso a licitante seja dispensada da Licença, deverá apresentar documento de comprovação da dispensa.
- c) Comprovação do registro do equipamento, no Ministério da Saúde/ANVISA e/ou outros previstos pela legislação vigente, devendo constar o número do registro.

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$110.620,17 (cento e dez mil e seiscentos e vinte reais e dezessete centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual/2025, conforme rubricas abaixo:

Classificação: 02020501.10302100.52.084 – 16210003210 – Ficha 706

- 10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Monte Santo de Minas, 05 de agosto de 2025.

Aline Maria da Silva Fernandes

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº. 218/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE NÚMERO DO PROCESSO: 218/2025.

Área solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Documento de Formalização de Demanda/Pedido de Compra da Secretaria responsável pelo planejamento da contratação, foi designado como responsável pelo planejamento da contratação a Secretária Municipal de Saúde, Aline Maria da Silva Fernandes, endereço eletrônico secretariasaude@montesantodeminas.mg.gov.br, telefone de contato o número (35) 3591- 5112.

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1 DA NECESSIDADE DA DEMANDA

Considera-se necessária a aquisição de um consultório oftalmológico completo para o Ambulatório Municipal de Especialidades Médicas, tendo em vista que o equipamento atualmente utilizado pelo município é antigo, obsoleto e não supre mais as necessidades da população. A demanda por exames oftalmológicos tem aumentado significativamente, refletindo a importância da ampliação e modernização da estrutura disponível, a fim de garantir um atendimento especializado mais eficiente e resolutivo.

Ressalta-se que o Município foi contemplado pela Resolução SES/MG nº 10.117/2025, que trata do repasse de recursos financeiros de investimento voltados à Política de Atenção Especializada Ambulatorial, com o objetivo de apoiar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os estabelecimentos de saúde. Cabe destacar,

ainda, que o Pregão nº 27/2025, que visava à aquisição do referido consultório, restou fracassado, sendo necessário novo procedimento para garantir a execução da política pública e o aproveitamento dos recursos recebidos.

2.2 DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O PAC – Plano Anual de Contratações não foi elaborado por ainda não ser exigido, conforme Decreto Municipal nº 2.512/2024.

2.3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à aquisição de um **consultório oftalmológico completo**, destinado ao Ambulatório Municipal de Especialidades Médicas, com o objetivo de modernizar e ampliar a capacidade de atendimento da rede de saúde especializada do município.

Para tanto, os requisitos da contratação deverão contemplar:

I – Fornecimento de equipamentos oftalmológicos novos e de primeira linha, com garantia mínima de 12 (doze) meses, em conformidade com as normas da Anvisa e demais regulamentações técnicas aplicáveis;

II – Itens mínimos obrigatórios: o descritivo do Consultório Oftalmológico encontra-se pormenorizado no Termo de Referência e em planilha anexa ao Edital.

III – Entrega integral, em uma única remessa, com instalação, testes de funcionamento e capacitação básica dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Assistência técnica e suporte, com garantia de fornecimento de peças de reposição, manutenção corretiva e preventiva durante o período de garantia;

V – Compatibilidade elétrica e estrutural, devendo os equipamentos atender às condições físicas e técnicas das instalações do ambulatório municipal;

VI – Conformidade documental, incluindo manuais técnicos, certificados de garantia, registros sanitários e declaração de fabricação ou importação legal;

VII – Prazo de entrega: 30 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

2.4 DOS PADRÕES DE QUALIDADE RELATIVOS AO OBJETO

Todos os equipamentos que compõem o consultório oftalmológico deverão ser novos, de primeira linha, fabricados com materiais de alta durabilidade e qualidade comprovada, observando as normas técnicas da Anvisa, do Inmetro e demais órgãos reguladores competentes.

Os produtos deverão apresentar desempenho compatível com as exigências da prática clínica oftalmológica, possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, manual técnico em português, além de contar com assistência técnica autorizada no Brasil e suporte pós-venda adequado, garantindo o pleno funcionamento e segurança no uso dos equipamentos.

2.5 DADISPONIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO

A duração inicial da contratação que decorre deste documento terá o prazo até 31/12/2025, contados da sua publicação no DOM - Diário Oficial do Município.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades para atendimento ao objeto ora licitado.

Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

A pesquisa foi realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Departamento de Compras e Licitações nas seguintes fontes:

- 1) Fornecedores.

3.2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os itens/serviços serão relacionado na Plataforma Eletrônica <https://ammlicita.org.br> e do Anexo disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município <https://transparencia.montesantodeminas.mg.gov.br/licitacoes>.

3.3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação, total e unitário, constam da Plataforma Eletrônica <https://ammlicita.org.br> e do **Anexo disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município** <https://transparencia.montesantodeminas.mg.gov.br/licitacoes>, cujos valores dos orçamentos foram obtidos pela Secretaria Municipal de Saúde com fornecedores do ramo de atividade e atas de outros municípios, em atendimento à Lei 14.133/2021. /21

DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha pela aquisição de um consultório oftalmológico completo justifica-se pela necessidade de modernização da estrutura atual utilizada no Ambulatório Municipal de Especialidades Médicas, cujos equipamentos encontram-se defasados e insuficientes para atender à crescente demanda por exames e atendimentos especializados. A solução proposta visa suprir essa lacuna por meio da aquisição de um conjunto padronizado de equipamentos oftalmológicos, novos e com tecnologia atualizada, garantindo maior resolutividade nos serviços prestados à população. Trata-se, portanto, de uma solução tecnicamente adequada, financeiramente viável e compatível com os objetivos da Política de Atenção Especializada Ambulatorial, conforme diretrizes da Resolução SES/MG nº 10.117/2025.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Foram analisadas as possíveis soluções.

Assim, a solução a ser empregada consiste em realizar a aquisição por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Nº 14.133/21, de 1º de Abril de 2021.

4.2 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A licitação será realizada por meio de um único item.

4.3 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição do consultório oftalmológico completo, espera-se ampliar e qualificar a oferta de atendimentos especializados em oftalmologia no Ambulatório Municipal de Especialidades Médicas, reduzindo o tempo de espera para exames, melhorando a precisão diagnóstica e promovendo maior resolutividade nas ações de saúde ocular. A medida visa ainda fortalecer a atenção ambulatorial especializada, conforme os parâmetros estabelecidos pela Política de Atenção Especializada da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, proporcionando um atendimento mais humanizado, seguro e

eficiente à população.

4.4 DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Diante das especificidades do objeto a ser contratado, foi realizada reunião onde ficou decidido pela licitação própria, modalidade Pregão Eletrônico.

4.5 DAS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza dos objetos que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade. Entretanto, os licitantes devem oferecer produtos produzidos que atendam aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

4.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a comprovação das exigências de habilitação definidas nos artigos 63 até 70 da Lei 14.133/21 e alterações, deverão ser exigidos os documentos mencionados no edital, bem como a declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações para fornecimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

Deverá ser inserido no EDITAL a apresentação:

- a) Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº. 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA. Caso a licitante seja dispensada da AFE, deverá apresentar documento de comprovação da dispensa; e
- b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, nos termos do artigo 21 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Caso a licitante seja dispensada da Licença, deverá apresentar documento de comprovação da dispensa.
- c) Comprovação do registro do equipamento, no Ministério da Saúde/ANVISA e/ou outros previstos pela legislação vigente, devendo constar o número do registro.

V – DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da necessidade identificada, da obsolescência dos equipamentos atualmente em uso e da oportunidade proporcionada pelo repasse de recursos por meio da Resolução SES/MG nº 10.117/2025, conclui-se pela viabilidade e pertinência da aquisição de um

consultório oftalmológico completo para o Ambulatório Municipal de Especialidades Médicas. A medida se apresenta como a solução mais eficaz para garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços de atenção especializada em oftalmologia, com impacto direto na qualidade do atendimento à população. Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, observando os critérios técnicos, legais e administrativos aplicáveis.

Monte Santo de Minas, 05 de agosto de 2025.

Aline Maria da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Saúde